



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 044/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial da ordem de **R\$ 592.240,69 (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos)**, decorrente de repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, correspondente ao Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo – IGM SUS Paulista, junto a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO		
12	SECRETARIA DE SAÚDE		
02	ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.301.0030.2059	Apoio a Atenção Básica do Programa ESF		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	92.831,50
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	92.831,50
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0306		
02	ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.301.0030.2060	Apoio a Unidade Básica do Centro de Saúde		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	59.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	59.000,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0306		
03	HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302.0031.2061	Apoio ao Centro de Saúde de Especialidades e Diagnose		
33.90.30	Material de Consumo	R\$	40.000,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$.	86.758,76
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0306		
03	HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302.0031.2031	Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	85.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	76.818,93
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0306		

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por **superávit financeiro**, apurado em saldo do exercício de 2025, referente à repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, correspondente ao Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo – IGM SUS Paulista em atendimento a Resolução SS nº 13, de 24/01/2025, Resolução SS nº 180, de 08/10/2025 e Resolução SS nº 230, de 09/12/2025, expedidas pela Secretaria Estadual de Saúde, cujo saldo importa em **R\$ 592.240,69 (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos)**, em saldo bancário mantido junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 5715-0. A referida cobertura tem como base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de fevereiro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

